TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO

Setor: DIRG - Operador: 2030 Protocolo: 000-04411/2021 Despacho DG nº 3367/2021

1. OBJETO: a Escola Judicial, no intuito de dar continuidade às ações de treinamento, incluiu em sua programação anual, a 16ª Semana de Formação de Magistrados e a IX Semana dos Servidores do TRT16, na modalidade EAD (Ensino à Distância), com a temática relacionada às provas digitais.

Solicita providências para a contratação do professor e advogado RAPHAEL MIZIARA, conforme proposta apresentada (doc. 3, fl. 14) no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para um público estimado de 300 (trezentas) pessoas, para realização do Curso "*Provas Digitais*", a ser realizado no dia 06 de outubro de 2021, das 09h às 12h, via Zoom, destinado aos magistrados e servidores deste Regional.

A Escola Judicial junta aos autos Termo de Referência simplificado, declaração de inexistência de relação de parentesco, bem como as certidões de regularidade fiscal e o Atestado de Capacidade Técnica, docs. 3/4.

Autoriza a despesa, utilizando recursos das ações orçamentárias de Capacitação de Recursos Humanos, cuja execução somente poderá ser realizada após informação de dotação orçamentária pela SOF e parecer pelo Setor de Assessoramento Jurídico, nos termos do Ato Conjunto Presidência/EJUD16 nº 01/2015.

- 2. DESPACHO DG (doc. 5): encaminho os autos a Secretaria de Orçamento e Finanças para informar a disponibilidade orçamentária para atender a presente despesa. Em seguida, ao Setor de Assessoramento Jurídico para análise jurídica e enquadramento legal da despesa.
- 3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (docs. 6/7): informa a SOF que há disponibilidade orçamentária suficiente para custeio da despesa.
- **4. DESPACHO SAJ Nº 440/2021 (docs. 8/9):** o enquadramento do serviço a ser contratado como técnico especializado, com singularidade e notória especialização, podendo, pois, ser contratado por inexigibilidade da licitação, com fulcro no art. 25, II, da Lei nº8.666/93.

Os artigos 63 e 73 do Ato Regulamentar GP nº 01/2015 deste Tribunal, alterado pelo Ato Regulamentar GP nº 02/2018, aduzem ser obrigatória nas contratações diretas, seja por dispensa ou por inexigibilidade de licitação, a apresentação de um Termo de Referência simplificado e de declaração da contratada de inexistência de parentesco. A EJUD apresentou o Termo de Referência Simplificado, contendo o objeto da contratação, bem como os elementos mínimos dispostos no art. 67, parágrafo único, do Ato Regulamentar suso mencionado.

/cds

Ainda, consta nos autos declaração de inexistência de parentesco do profissional a ser contratado, em consonância com o disposto na Resolução CNJ nº 07/2005.

Quando à habilitação do contratado a documentação acostada aos autos certidões de regularidade fiscal federal, estadual e municipal, bem como trabalhista, todas dentro do prazo de validade.

O SAJ manifesta-se pela possibilidade de contratação direta do Sr. RAPHAEL MIZIARA, para realização do Curso "Provas Digitais", a ser realizado no dia 06 de outubro de 2021, das 09h às 12h, via Zoom, destinado aos magistrados e servidores deste Regional, evento que integrará a 16° Semana de Formação de Magistrados e a IX Semana dos Servidores do TRT16, na modalidade EAD (Ensino à Distância), com custo total R\$ 3.000,00 (três mil reais). A contratação se enquadra na modalidade de inexigibilidade de licitação, capitulada no art. 25 II, c/c art.13 da Lei n° 8.666/93. É dispensada a publicação no D.O.U do ato que autoriza a contratação direta, na forma da ON n° 34 da AGU.

DESPACHO:

Diante do exposto, acato o Parecer do SAJ (docs. 8/9), e considerando que no doc. 6 há informação da Secretaria de Orçamento e Finanças de que existe dotação orçamentária com recurso suficiente para atender a presente despesa, reconheço a inexigibilidade de licitação identificada neste Protocolo, referente à contratação acima mencionada, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com base no art. 25, II, c/c art.13, VI, da Lei nº 8.666/93, conforme parecer do SAJ.

Assim, encaminho os autos à Exm^a. Sra. Desembargadora Diretora da Escola Judicial, sugerindo a ratificação da inexigibilidade de licitação. Destaco que, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, a ratificação e a publicação na imprensa oficial devem ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. Desse modo, solicito que a ratificação ocorra em até 3 (três) dias, a fim de que haja tempo hábil para publicação.

São Luís/MA.

(datado e assinado digitalmente)

Manoel Pedro Castro

Diretor-Geral